

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.**  
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.  
CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2021 SAAE/SIP

À IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: 04.835.476/0001-01.

**OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação de Matérias de Caráter Oficial e de Matérias de Interesse Público no Diário Oficial do Estado do Pará.**

VALOR TOTAL: R\$ 8.625,00

PREVISÃO LEGAL: Art.25, I da Lei 8.666/93

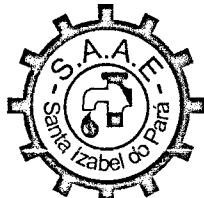
### JUSTIFICATIVA:

**1. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel** é uma autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n.º 06 de 18 de Janeiro de 1957. Possui personalidade jurídica própria, sede e foro na comarca de Santa Izabel, autonomia econômica, financeira e administrativa.

**2. O serviço de publicação de matérias de caráter oficial e de matérias de interesse público no diário oficial do estado do Pará** é primordial para validação dos atos administrativos desta autarquia. a administração busca atender o princípio da publicidade.

**3. É indispensável esta contratação, haja vista que este SAAE/SIP atenderá através da legalidade o princípio da publicidade.**

No que se refere à forma de contratação, determina Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, posteriormente regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, onde fica determinado que as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações devem ser realizadas mediante licitação, porém deixando como via de exceção a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade do procedimento competitivo, conforme o que se estabelece nos artigos 24 e 25 do respectivo diploma legal. Assim sendo, em razão da peculiaridade de alguns serviços necessário à Administração Pública ou pela notoriedade pertinente ao profissional que executará determinado serviço, ou ainda situações singulares que inviabilizam a comparação, impossibilitando a composição de certame licitatório, o legislador permitiu a contratação direta.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.**

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11



O presente processo administrativo tem por objeto suprir à demanda do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA ISABEL DO PARÁ/PA**, no que diz respeito a Serviço de publicação de atos administrativos e oficiais da Autarquia na **IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA (CNPJ04.835.476/0001-01)**, para atender as necessidades do SAAE/SIP, com fulcro no art. 25, *caput*, I, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, senão vejamos:

Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Grifo nosso

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

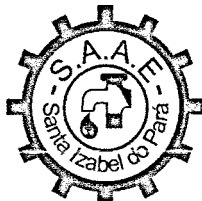
A escolha recaiu sobre a **IMPrensa Oficial O ESTADO DO PARÁ – IOEPA**, em consequência de a mesma ser o único órgão Oficial do Estado do Pará, responsável por divulgação dos atos públicos conforme Lei Estadual nº 4.438 de 12 de Dezembro de 1972, bem como o SAAE/SIP não possui imprensa oficial.

**Nesse caso, a escolha da licitação por inexigibilidade, é em razão da IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de Instaurar competição entre eventuais interessados na realização dos serviços**, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, e desta forma, com fulcro no Art. 25, *caput*, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXICÍVEL**, ainda mais em se tratando do **ÚNICO ÓRGÃO OFICIAL, responsável pela PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO**.

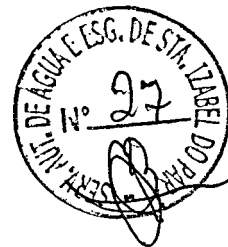
Conforme disciplinado no Artigo 21, inciso II, da Lei 8.666/93 as publicações deverão ser efetuadas:

**II – no Diário do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou Distrito Federal.**

Por esta razão a única escolha que o SAAE/SIP tem é a contratação da **IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA**, de modo que nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.**  
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.  
CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11



alterações posteriores, a licitação é inexigível, por ser o único veículo de publicação oficial do Estado do Pará.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços para a contratação dos serviços foram baseados de prévia cotação junto a **IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA** (conforme proposta para Publicação do Diário Oficial), onde o valor cobrado apresentado para o SAAE é compatível com outros valores de serviço já contratados por outras entidades públicas, **nos exatos termos da Portaria nº 060/2019 do IOEPA.**

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **IMPrensa Oficial do Estado – IOEPA**, no valor de **R\$ 8.625,00** levando-se em consideração a necessidade de contratação pelo **SAAE/SIP**, e obedecendo aos parâmetros de preços praticados no mercado com outros órgãos.

Santa Izabel do Pará, 19 de março de 2021.

Atenciosamente,

**José Angelo Souza de Miranda**  
Diretor SAAE/SIP – Dec. Munic. 010/2020

*José Angelo Souza de Miranda*  
Diretor do SAAE  
Decreto Municipal: 010/2020